



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 072/2024/CEL/SUPEL/RO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0026.006627/2023-81**

**OBJETO:** Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 5 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este CHP 072/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

#### 2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEAS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviados os pedidos e anexos via SEI! à SEAS-GC, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

##### 2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Soldertec Serviço e Comercia:

###### Questionamento 1:

Se tratando de empresa MEI, onde as informações sobre Habilitação Jurídica se dar pelo CCMEI, quanto à Qualificação Econômica Financeira, a mesma não possui balanço financeira do período de 2023, neste caso, é sabido que a mesma exigência Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais – MEI que não detêm a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais, com fulcro no art. 97 da Resolução CGSN 94/2011, artigo 3º e 7º da CGSN 53/08, diferente dos ME e EPP.

O MEI não está obrigado a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, sendo assim está desobrigado a registrar contabilista. Esse entendimento também está explícito no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 .

Assim sendo, legalmente a Licitação pode exigir o Balanço Patrimonial das ME e EPP (salvo nos enquadramentos do Decreto 8.538/2015), mas não pode manter tal exigência para o MEI, muito

menos impedi-lo de participar de licitações públicas (Inciso 4 Lei Complementar 147 de 2014). Tal exigência infringe a lei e a normativa que forma o Regime Jurídico do Microempreendedor Individual - MEI.

Neste caso, é válida a elaboração de uma declaração do proprietário e/ou contador, informando sobre o balanço, haja vista que o Capital Social, atinge a margem de 0,5% do valor contratado, sendo valor superior ao estimado de 55 mil.

### **Resposta SEAS - Questionamento 1:**

O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

Desta forma, salientamos que os documentos que podem ser apresentados pela MEI, estão previstos LC n. 123/06, art. 26, § 1º, o MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

### **3 - DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 55, §1º, e item 5 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela Empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO**, e presto o esclarecimento solicitado, permanecendo os termos do Instrumento Convocatório inalterados. Publique-se.

**Data de Abertura dos envelopes: 19/04/2023 às 10h00min (Horário de Rondônia).**

**Endereço de e-mail: [celsupelchamamentos@gmail.com](mailto:celsupelchamamentos@gmail.com)**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243, e-mail: [celsupelchamamentos@gmail.com](mailto:celsupelchamamentos@gmail.com).

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

**Bruna Gonçalves Apolinário**

Pregoeira - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 18/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047890277** e o código CRC **EC2DF3D5**.